

Prefeitura Municipal de Belém  
Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº 035/2025)

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELÉM /PA, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sen do de bem de luxo.
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.6 Os serviços objeto do presente termo de referência serão realizados sob demanda, obedecendo as etapas previstas na proposta comercial.
- 1.7 O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 1.8 O objeto da presente contratação será especificado de acordo com as tabelas abaixo :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE, englobando, as atividades de Elaboração, registro, controle e análise dos atos administrativos desta SEMIAC, assegurando a conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 4.320/64, e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A empresa deverá possuir experiência e especialização em contabilidade pública de caráter fundamental para o atendimento dessas demandas complexas. O escritório a ser contratado deverá possuir ampla experiência na prestação de serviços contábeis para órgãos públicos, com expertise	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

E-mail: semiacbelelem@gmail.com  
Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil

comprovada na área, inclusive com prestação de serviços contábeis de excelência a este. A equipe técnica do escritório deverá ser formada por profissionais qualificados e capacitados, com profundo conhecimento das legislações pertinentes, garantindo um serviço de qualidade, que atenderá a todas as necessidades desta SEMIAC.				
---	--	--	--	--

1.9 A empresa responsável pela execução dos serviços objeto deste termo de referência, será D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 24.592.027/0001-89, com sede estabelecida na Av. Conselheiro Furtado, 2391, sala 705, Nazaré, Belém – PA, Brasil, CEP: 66.040-100.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A contratação será realizada via inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 Portanto, a contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública torna-se não apenas uma necessidade, mas uma prioridade para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - SEMIAC, visando melhorar a qualidade dos serviços.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução proposta para a SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE (SEMIAC), visando a já mencionada missão de garantir políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurando o acesso igualitário aos serviços e ações do município. Para a boa execução dessas políticas, é indispensável a observância rigorosa da legislação contábil, fiscal e orçamentária, especialmente no que diz respeito à correta aplicação dos recursos públicos. A contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis se justifica tecnicamente pela necessidade de:

3.1.1 Assegurar conformidade com os normativos da contabilidade pública, conforme estabelecido pela Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e demais normas do Tribunal de Contas competente;

3.1.2 Garantir a transparência e fidedignidade das informações contábeis, essenciais para prestação de contas, elaboração de relatórios de gestão fiscal e controle interno;

3.1.3 Apoiar na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, subsidiando a tomada de decisões com base em dados técnicos e atualizados;

3.1.4 Atender às obrigações acessórias junto aos órgãos de controle, tais como registros contábeis mensais, balanços, balancetes, relatórios de execução orçamentária e financeira;

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil

- 3.1.5 Evitar impropriedades e penalidades decorrentes de falhas técnicas, contribuindo para a regularidade fiscal e institucional da Secretaria.

#### 4 REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente
- 4.2 Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário que a prestação do serviço seja realizada por empresa reconhecida com corpo técnico formado por especialistas, com formação acadêmica robusta e densidade de atuação na área de contabilidade pública.
- 4.3 Que a prestação dos serviços ocorra com presença de profissionais capacitados, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.4 Que a prestação dos serviços ocorra com presença de profissionais capacitados, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.5 É vedada a subcontratação dos serviços de capacitação com base no artigo 74, §4º da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

#### 4.6 Habilitação jurídico:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br);

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

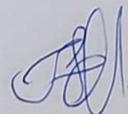
No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 4.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil



Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços poderão ser realizados durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;

5.1.2 Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE;

5.1.3 A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobediência de ordens e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE.

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550

Belém – Pará – Brasil

- apostilamento e textos aditivos, so licitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.10 As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.
- 7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**
- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 7.2.1 SICAF;
- 7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- 7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil



- 7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.5 Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92 , XVII da lei n.14.133/2021.
- 7.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7 É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9 Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica , caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11 Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, toma-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

## 8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1 não produzir os resultados acordados;
- 8.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.3 1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Do recebimento (art. 92, VII da Lei n.14.133/2021).
- 8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. e (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

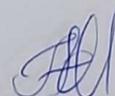
Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550

Belém – Pará – Brasil

- 8.4** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes.
- 8.4.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.2** A fiscalização não efetuará o teste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.4.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5** O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- 8.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.6.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.
- 8.6.2** Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.6.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.6.4** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.5** Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, e inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil



- 8.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)
- 8.10** Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1** a data da emissão;
  - 8.10.2** os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
  - 8.10.3** o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
  - 8.10.4** o valor a pagar; e
  - 8.10.5** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.12** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. C
- 8.13** onstatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).\*\*

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n.14.133/2021).

- 8.15** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.16** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).
- 8.17** Forma de pagamento:
- 8.17.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 8.17.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para e pagamento.
  - 8.17.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 8.17.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 , de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

E-mail: semiacbelem@gmail.com  
Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil





e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17.5 Os valores serão depositados à seguinte conta bancária: Agência: xxxx; Conta Corrente: xxxx; Banco xxxxxx

**9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "I")**

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado que se fizerem presentes nos autos do processo

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento xxxxxxxxxxxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação :

*Unidade Gestora: xxxxxxxxxxxx;*

*Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxx;*

*Funcional Programática: xxxxxxxxxxxxxxxx;*

*Elemento de Despesa: 339039;*

*Plano Interno: xxxx.xxxxxxxxxx*

**11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV dª Lei n. 14.133/2021):**

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço e prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto

11.1.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

11.1.8 Emitir decisão, explicitamente e, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos

E-mail: semiacbelem@gmail.com

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n.14.133/2021)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas :

12.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.2 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

12.2.1 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.2.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

12.2.4.1 anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços

12.2.4.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.2.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou

12.2.4.4 Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.2.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS; e

12.2.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550

Belém – Pará – Brasil

12.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.2.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

### 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial da avença;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total da avença;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

13.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 prestar declaração falsa durante a inexecução de licitação ou execução do contrato;

13.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.12, 8\_46/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550

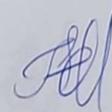
Belém – Pará – Brasil

- 13.2.1 Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei)
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa
- 13.2.4 moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.5 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.6 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n.14.133/2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021)
- 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021)
- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021)
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- 13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

E-mail: [semiacbelem@gmail.com](mailto:semiacbelem@gmail.com)

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550

Belém – Pará – Brasil



- 13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 , de 2021 que também se antipificados como atos lesivos na Lei n, 12 846 / 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021)
- 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, infonnar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n.14 . 13 3/2021).
- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14 . 133 /21.

#### **14 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n.14.133/2021)**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021 , e demais nonnas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 DAS ALTERAÇÕES**

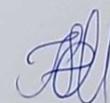
- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº - 14 .133. de 2021.
- 15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14 . 133 , de 2021)
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art 136 da Lei n. 14 133/2021.

#### **16 DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1 O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/ 2021 .

E-mail: semiacbelem@gmail.com

Rua São Boaventura, 586 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550  
Belém – Pará – Brasil





**17 DO FORO (ar t. 92 ,§1º da Lei n. 14.133/2021):**

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação

Belém-PA, 29 de maio de 2025

**Tamiris Figueiredo de Miranda**

**Coordenadora Administrativa Financeira – COAF – SEMIAC**

**Matrícula. 0630780-013**